

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, VEREADORA SABRINA ASTORI.**

O Vereador Vinícius Lino, no uso de suas atribuições regimentais, artigos 95, §1º, do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, depois de ouvido o plenário, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente:

## **INDICAÇÃO Nº \_\_/2025**

**SOLICITA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, QUE APRESENTE O PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, O MODELO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR — ECIM.**

### **JUSTIFICATIVA**

A implantação do modelo de Escola Cívico-Militar no Município de Guarapari visa proporcionar um ambiente educacional diferenciado, que une a formação acadêmica tradicional com o desenvolvimento de habilidades sociais e cívicas fundamentais para a formação do caráter dos alunos e para a construção de uma sociedade mais justa e ética.

O modelo ECIM tem como fundamento a ideia de que a educação não deve se limitar apenas ao conteúdo acadêmico, mas também à formação de cidadãos conscientes, responsáveis e respeitosos com as normas sociais e com a convivência coletiva. A integração de práticas cívico-militares permite que os alunos aprendam valores como respeito, disciplina, solidariedade, trabalho em equipe e cidadania, sendo estes fatores essenciais para o fortalecimento da convivência social e para a melhoria da qualidade de vida no município.

É importante ressaltar que, a participação de instituições militares nas escolas não implica na militarização em sentido estrito, mas sim na utilização de métodos que privilegiam a organização, a ordem e o compromisso, trabalhando a disciplina



como uma ferramenta de construção do caráter.

Além disso, a parceria com as Forças Armadas ou com a Polícia Militar do Estado de Espírito Santo oferece a possibilidade de um apoio pedagógico adicional e capacitação de profissionais da educação, sem que haja a perda do foco nas disciplinas curriculares regulares, mas complementando-as com atividades que reforçam os valores cívicos e morais.

Ante todo o exposto, verifica-se que o projeto é extremamente importante para a população, tendo em vista que busca atender a uma demanda crescente de escolas que preparem os jovens não apenas para os desafios acadêmicos, mas também para os desafios sociais que enfrentam em sua vida cotidiana, incentivando a formação de cidadãos responsáveis, éticos e com forte senso de coletividade.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 14 de maio de 2025.

---

**VINÍCIUS LINO**  
Vereador - PL

**ANEXO**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, O MODELO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR — ECIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

**LEI:**

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo a implementar o modelo de Escola Cívico-Militar (ECIM) nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos nesta e demais normativas complementares.

§ 1º O modelo de ECIM é o conjunto de ações promovidas com vistas à gestão de excelência nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

§ 2º- Este modelo é complementar às políticas de melhoria da qualidade da educação básica já existente em âmbito municipal, de modo a aperfeiçoar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e não implicará no encerramento ou na substituição de outros programas.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) será responsável pela contratação, para as funções de apoio escolar e gestão educacional, de pessoal com experiência em disciplina militar, sejam oriundos das Forças Armadas, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º- Para as funções previstas no parágrafo anterior também poderão ser realizadas parcerias entre o Município e órgãos de segurança do Estado, com a finalidade de que sejam disponibilizados militares para área de apoio das Escolas Cívico-Militares;

§ 5º Para implantação do disposto neste artigo serão consideradas as



instituições de ensino em pleno funcionamento, as quais passarão por processo de conversão, e as unidades novas, as quais poderão ser criadas e autorizadas no modelo Escola Cívico Militar - ECIM.

§ 6º- As atividades cívico-militares a serem realizadas nas unidades de ensino serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As Escolas Cívico-Militares terão como objetivo a formação de cidadãos disciplinados, responsáveis, conscientes de seus deveres e direitos, preparados para enfrentar os desafios do mundo moderno com ética e cidadania.

Art. 3º- São diretrizes das Escolas Cívico-Militares (ECIM):

I - A elevação da qualidade de ensino medida pelo índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II - A gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente;

III - As atividades escolares conduzidas por profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

IV - A utilização de modelo para as ECIM baseado nas práticas pedagógicas e nos padrões de ensino dos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

V - O fortalecimento de valores humanos e cívicos.

VI - Os preparatórios para concursos na área militar.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. - A escolha das instituições de ensino que adotarão o modelo das ECIM, ouvida a comunidade escolar;

II. - A edição dos atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do modelo;

III- Ofertar formação continuada aos profissionais em atuação nas unidades escolares, especialmente para aqueles que atuarão na preparação dos alunos para concursos na área militar;

IV- Definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes;

V- Definir as diretrizes pedagógicas, acompanhar, gerenciar e orientar as instituições educacionais envolvidas.



Art. 5º Compete às instituições de ensino participantes do modelo ECIM:

- I. - Adotar e implementar o modelo escola Cívico-Militar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. - Elaborar diagnóstico e plano de ação para a implementação do modelo ECIM de acordo com o projeto pedagógico da respectiva unidade escolar;
- III. - Zelar pela garantia da qualidade do processo educacional;
- IV. - Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação sobre a execução do modelo de ECIM;
- V. - Observar os princípios éticos de respeito aos direitos humanos, a proteção à dignidade humana, o zelo pelos direitos fundamentais de toda a comunidade escolar;
- VI. - Promover atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes dos alunos e sua formação integral como cidadão em ambiente escolar externo à sala de aula.

Art. 6º As atividades militares e cívicas nas Escolas Cívico-Militares serão complementares ao currículo escolar regular, sem prejuízo da base nacional comum curricular, respeitando as diretrizes e objetivos educacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O modelo será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do cumprimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação as atividades de apoio à gestão pedagógica e a gestão administrativa do modelo escola Cívico-Militar.

§ 2º Ato da Secretaria de Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração de resultados das Escolas Cívico-Militares do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.602, de 19 de dezembro de 2021.



Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 14 de maio de 2025.

**VINICIUS LINO**  
Vereador – PL

